



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Ivana Carla Teixeira de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Patrícia Pereira Coelho		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044793-5	<b>PARECER Nº</b> 1010/2000	<b>APROVADO EM:</b> 24.10.2000

## **I – RELATÓRIO**

Ivana Carla Teixeira de Sousa, diretora da Escola de 1º Grau Ana Vieira Paulino, de Icó - Ce., através do processo Nº 00044793-5, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Patrícia Pereira Coelho, aluna cursando a 6ª série, mas dependente de Ciências Físicas e Biológicas, disciplina em que ficara reprovada na 5ª série no Centro de Ensino de 1º Grau do Bosque, de Brasília, donde viera transferida. A Sra. Diretora solicita “uma progressão parcial excepcional”, visto que “a escola não trabalha nesta perspectiva.”

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em que a aluna está matriculada situada em Icó – Ce., pertence à rede estadual de ensino, e não adota a dependência de disciplina em seu regimento comum. Daí, o pedido da diretora “progressão parcial excepcional.” Entretanto, poder-se-ia utilizar a classificação permitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em seu artigo 24, desde que a aluna, através de avaliação, esteja capacitada para cursar a 6ª série. Como o sistema de ensino não regulamentou ainda o assunto, entretanto, pode ser utilizado em vista da lei está em vigor desde o final de 1996.

Poder-se-ia também considerar suprida a disciplina em que fora reprovada na 5ª série, se a aluna foi aprovada na mesma, na 6ª série, considerando aquela suprida.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 1010/2000

**III - VOTO DO RELATOR**

Por uma das medidas acima expostas registrando-se este parecer no histórico escolar da aluna.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      1010/2000  
SPU            Nº      00044793-5  
APROVADO    EM:    24.10.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC